# CONTRATO Nº01/2022

**EDITAL Nº 001/2022.**
**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2022.**
**TIPO DE LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO". Artigo 45, § 1º, inciso I - Lei Federal nº 8.666/93.**
**ÓRGÃO REQUISITANTE: Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.**

**INÍCIO DO CONTRATO: 04/03/2022. VALOR TOTAL/ANUAL: R$40.800,00 REAIS.**

**PREÂMBULO**
Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO,** sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, CEP. 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido na Portaria nº16.883 de 14/02/2020 e da Lei Complementar nº023 de 20/09/2007, pelo *Sr. Lineu Vianna de Oliveira*, Superintendente, Brasileiro, portador do RG sob nº11.940.342 e do CPF/MF sob nº051.829.948-18, e do outro lado à empresa, **MAGMA ASSESSORIA LTDA ME**, sediada na Rua dos Bandeirantes, no. 190 (Sala 1), Bairro Vila Bancária, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, Cep. 13610-639 e Telefone (16) 9.8124-0766, inscrita no CNPJ/MF sob nº09.456.434/0001-75, neste ato, representada pelo *Sr. Benedito Garcia de Oliveira Neto*, Diretor Comercial, Brasileiro, portador do RG nº18.196.972-5 SSP/SP e do CPF/MF nº062.670.778-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber e sob as cláusulas constantes neste contrato.

**LOCAL E DATA**
O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, aos **04 dias do mês de março de 2022.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
**1.1** O objeto deste ajuste é a prestação de serviços técnicos especializados na Área Atuarial, com a realização de consultoria permanente atuarial e avalições atuariais, consistentes em:
A Avaliação Atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais Nº 47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, Portaria nº 172 de 11/02/2005, Portaria nº 464 de 11/2018 do MPS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária que compreenderá:
**a)** Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;
**b)** Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;
**c)** Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O órgão previdencial deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
- Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
- Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
- Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
- Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)

**d)** Conferir o balancete mensal;
**e)** Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA , a ser enviado anualmente pelo ente público;
**f)** Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:
- Dos Atuais aposentados
- Dos Atuais pensionistas
- Das aposentadorias iminentes
- Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.
- Dos novos pensionistas

- Das receitas de contribuição
- Das despesas com pagamento de benefícios; e
- Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência

**g)** Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
**h)** Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
**i)** Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;
**j)** Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
**k)** Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
**l)** Análise de Aderência das hipóteses atuariais que deverão estar em conformidade com as diretrizes especificadas na Portaria MF nº 464/2018.
**m)** Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
**n)** Auxílio nas respostas caso haja apontamentos do Ministério da Previdência e/ou Tribunal de Contas em relação aos serviços atuariais deste objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
**2.1** A prestação de serviços compreenderá as seguintes tarefas:
**2.1.1** Emissão de respostas orais e escritas as consultas feitas acerca das matérias relacionadas ás áreas descritas no objeto deste certame.
**2.1.2** Transmissão oportuna de orientações relacionadas às áreas descritas no item 1.1., deste contrato.
**2.1.3** As consultas serão feitas em dias úteis e em horário comercial, podendo se dar por escrito, e, ainda, oralmente, por telefone ou na sede da licitante vencedora do certame.
**2.1.4** Por sua vez, as respectivas respostas serão prestadas de igual forma, no prazo de 10 (dez) dias para as respostas escritas e de 24 (vinte e quatro) horas para as respostas orais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**
**3.1** O prazo para início da prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato.
**3.2** O prazo de execução da prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL**
**4.1** O valor global estimado do presente termo corresponde a **R$40.800,00 reais por ano, sendo pago em 12 meses/parcelas iguais de R$3.400,00 reais.**
**4.2** No valor acima estipulado já estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos, impostos, seguros, benefícios e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**
**5.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.**
**5.2** Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços correspondente.
**5.3** Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 06% (seis por cento) ao ano *"pro rata temporis"*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**
**6.1.** Em havendo prorrogação contratual os preços serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, tomando-se por mês base o de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**
**7.1** Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta do Instituto de Previdência de Rio Claro e atendidos por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº20.01.00 09.122.4001.2224 - 3390.35.99,** do presente exercício e do exercício vindouro.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, alimentação e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

**8.2** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pelo contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

**8.3.** Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

**8.4.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

**8.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.6** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**8.7** Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

**9.2** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, através de servidor designado especialmente para este fim.

**9.3** Comunicar à contratada, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorrida na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

**9.4** Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**9.5** Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**10.1** A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

**10.1.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de executar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

**10.1.2** Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da parcela mensal, por dia de atraso na prestação dos serviços.

**10.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

**10.2** O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que o responsável pela fiscalização comunicará ao prestador dos serviços.

**10.3** Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**10.4** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA RESCISÃO**

**11.1** A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93, dará direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda os artigos 79 e 80 da mesma lei, sendo inadimplente a CONTRATADA, além dos seguintes casos:

**a)** Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da prestação dos serviços.

**b)** Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**c)** Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços.
**d)** Descumprimento de qualquer determinação do CONTRATANTE, feita em base contratual.
**e)** Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
**f)** Cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços.
**11.1.1** O contratante poderá, também, rescindir o presente contrato para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.
**11.2** Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
**11.3** Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas ou para atender o interesse e conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**
**12.1** A Contratada, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**
**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e assim ajustado, após lido as partes firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

**Rio Claro, 04 de março de 2022.**

**BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**
**DIRETOR COMERCIAL - MAGMA**

**LINEU VIANNA DE OLIVEIRA**
**SUPERINTENDENTE - IPRC**

**EDUARDO COSTA DE LIMA**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**
**TESTEMUNHA Nº01**

**REINALDO ALUIZIO POMPEO**
**AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**
**TESTEMUNHA Nº02**